

868R 77 2296



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTT Removido 6-0017/2019  
2019.1.1.01540-15.

DISTRIBUIÇÃO

Ataulpa Pereira da Silva

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

S

(Decreto-Lei 893)

9 de Fevereiro de 1942.

Of. 2061

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 2.296, referente a terras situadas em Sepetiba, no Distrito Federal e em que é interessado o Sr. ATAUALPA PEREIRA DA SILVA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser verificado se se trata de terreno de marinha e, na negativa, se existem benfeitorias no mesmo terreno, de propriedade do requerente.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D. O. de 23.3.42 fls. 4632  
A. B. A.

*Apur. em causa de Lupa*  
*Rio, 9-2-42*  
*a) P.F.T*  
*H.S.*  
*L.P.S.*

R E L A T Ó R I O

ATAUALPA PEREIRA DA SILVA, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta a exame da Comissão os seguintes documentos:

- a) - Procuração em causa própria de 4 de junho de 1938, lavrada nas Notas do Tabelião Francisco Moreno Tavares, de Itaguaí, pela qual Olímpio Ceilão Rangel constituiu seu bastante procurador, com poderes amplos e irrevogáveis a Atualpa Pereira da Silva, para transferir, pela quantia de 7:000\$000, para si ou para outrem um terreno sito na Praia de Sepetiba, Distrito Federal, que o outorgante houve por com pra feita a José Mateus Garcia, em 11 de fevereiro de 1929, cujo terreno confronta por seus diversos lados com herdeiros de José de Melo ou José de Melo Junior, com a Fazenda do Piaí, com a Fazenda do Sapicú, outrora São José e com a antiga linha dos Bondes de Sepetiba;
- b) - Planta não autenticada do terreno, pela qual este mede de frente pela Estrada de Sepetiba 127 metros; 144 metros na linha de confrontação com a Fazenda do Piaí; 153 metros na linha de confrontação com José de Melo e 124 metros na linha de confrontação com a Fazenda de Santa Cruz.

Tratando-se de terras situadas em Sepetiba, de propriedade da União, convem remeter-se o processo à D.D.U. para que se sirva providenciar no sentido de ser verificado se a área ocupada pelo requerente não é terreno de marinha e, na negativa, se tem benfeitorias.

Rio de Janeiro, 9 de Fevereiro de 1942.

-----  
 Luciano Pereira da Silva  
 - Relator -

R E L A T Ó R I O

ATAUALPA PEREIRA DA SILVA, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 895, de 26/11/938, apresenta a exame da Comissão os seguintes documentos:

- a) - Procuração em causa própria de 4 de junho de 1958, lavrada nas Notas do Tabelião Francisco Moreno Taveres, de Itaguaí, pela qual Olímpio Ceilão Rangel constituiu seu bastante procurador, com poderes amplos e irrevogáveis a Ataulpa Pereira da Silva, para transferir, pela quantia de 7:000\$000, para si ou para outrem um terreno sito na Praia de Sepetiba, Distrito Federal, que o outorgante teve por compra feita a José Mateus Garcia, em 11 de fevereiro de 1929, cujo terreno confronta por seus diversos lados com herdeiros de José de Melo ou José de Melo Junior, com a Fazenda do Piaí, com a Fazenda do Sapicú, outrora São José e com a antiga linha dos Bondes de Sepetiba;
- b) - Planta não autenticada do terreno, pela qual este mede de frente pela Estrada de Sepetiba 127 metros; 144 metros na linha de confrontação com a Fazenda do Piaí; 153 metros na linha de confrontação com José de Melo e 124 metros na linha de confrontação com a Fazenda de Santa Cruz.

Tratando-se de terras situadas em Sepetiba, de propriedade da União, convem remeter-se o processo à D.D.U. para que se sirva providenciar no sentido de ser verificado se a área ocupada pelo requerente não é terreno de marinha e, na negativa, se tem benfeitorias.

Rio de Janeiro, 9 de Fevereiro de 1942.

-----  
Luciano Pereira da Silva  
- Relator -

206

Of. 2747

18.11.42

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 2296, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Sepetiba, no Distrito Federal, em que é interessado ATAUALPA PEREIRA DA SILVA.

Atenciosas saudações

A Comissão

PCERTT - 2.296 - Requerente: ATAUALPA PEREIRA DA SILVA, terras em Sepetiba.

À vista da informação prestada pela D.D.U., de que o terreno em que o requerente é interessado, situado na Povoação de Sepetiba, descrito no relatório aprovado em sessão de 9/2/42, não é de marinha e está completamente cultivado e cercado com sete fios de arame farpado e moirões de madeira, a Comissão reconhece ao mesmo requerente, seu ocupante, preferência para a aquisição do dito terreno, nos termos do artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, ou direito a indenização das benfeitorias existentes se não quiser gozar daquela preferência. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."

PCERTT - 2.296 - Requerente: ATAUALPA PEREIRA DA SILVA, terreno em Sepetiba.

"Remeta-se o processo à D.D.U., para o fim indicado no final do relatório hoje aprovado."